

**LEI MUNICIPAL Nº 1152/2009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR AS CONTRATAÇÕES EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, DE DOIS OPERADORES DE MÁQUINAS, CINCO MOTORISTAS, DOIS VIGILANTES, UM AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, UM ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, UM PSICÓLOGO, UM PEDREIRO CONSTRUTOR, UMA RECEPCIONISTA, UM MÉDICO VETERINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a prorrogar as contratações, em regime emergencial, até 31 de março de 2010, de dois servidores para o cargo de operadores de máquinas, cujas atribuições, carga horária e padrão de vencimentos, constam da legislação municipal pertinente.

**Art. 2º** - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo a prorrogar as contratações, em regime emergencial, até 31 de março de 2010, de cinco servidores para o cargo de motorista, cujas atribuições, carga horária e padrão de vencimentos, constam da legislação municipal pertinente.

**Art. 3º** - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo a prorrogar as contratações, em regime emergencial, até 31 de março de 2010, de dois servidores para o cargo de vigilante, cujas atribuições, carga horária e padrão de vencimentos constam da legislação municipal pertinente.

**Art. 4º** - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo a prorrogar, a contratação, em regime emergencial, até 31 de março de 2010, de um servidor para o cargo de auxiliar de administração, cujas atribuições, carga horária e padrão de vencimentos constam da legislação municipal pertinente.

**Art. 5º** - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo a prorrogar, a contratação, em regime emergencial, até 31 de março de 2010, de um servidor para o cargo de assistente administrativo, cujas atribuições, carga horária e padrão de vencimentos constam da legislação municipal pertinente.

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação, em regime emergencial, pelo prazo de até o dia 31 de março de 2010, de um Psicólogo, com as atribuições, carga horária e padrão de vencimentos, de acordo com legislação vigente.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a prorrogar a contratação, em regime emergencial, pelo prazo de até o dia 31 de março de 2010, de um pedreiro construtor, cujas atribuições, carga horária e padrão de vencimentos constam da legislação municipal pertinente.

**Art. 8º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a prorrogar a contratação, em regime emergencial, até o dia 31 de março de 2010, de uma recepcionista, cujas atribuições, carga horária e padrão de vencimentos constam da legislação municipal pertinente.

**Art. 9º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a prorrogar a contratação, em regime emergencial, até o dia 31 de março de 2010, de um médico veterinário, cujas atribuições, carga horária e padrão de vencimentos constam da legislação municipal pertinente.

**Art. 10º** - Fica definido como caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a necessidade urgente e inadiável da contratação de servidores para desempenhar as funções pertinentes aos cargos, bem como não haver servidores concursados em condições de serem nomeados para os referidos cargos.

**Art. 11º** - As contratações de que trata a presente Lei, não será precedida de processo seletivo, considerando as circunstâncias que norteiam as contratações em questão.

**Art. 12º** - A contratação será regida pelo regime jurídico estatutário.

**Art. 13º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 14º** - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.**

---

**IRINEU BERTANI**  
**Prefeito**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 30 de dezembro de 2009.

---

ANA MARIA TORRES RETTMANN  
Sec. de Administração